



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Licitação- Termo de Referência- Serviços nº 3495248/2026/DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

São José dos Campos, 20 de julho de 2026.

ANEXO I

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: MAI/2026

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC
[TAMBÉM APLICÁVEL PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA]
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
(Processo Administrativo nº 23089.012882/2026-76)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de obra na modalidade concorrência integrada para através de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de projeto básico e executivo e execução de obra com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, reformar o telhado no prédio II da unidade Talim do campus São José dos Campos da UNIFESP, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 1						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Projeto de arquitetura da cobertura	78	m²	1.346*	R\$ 14,30	R\$ 19.247,80
2	Projeto de instalações gerais (drenagem pluvial)	20060	m²	1.346*	R\$ 15,37	R\$ 20.688,02
3	Projeto SPDA	20060	m²	1.346*	R\$ 10,31	R\$ 13.877,26
4	Projeto executivo estrutural	20060	m²	1.346*	R\$ 22,94	R\$ 30.877,24
5	Projeto de fundações	20060	m²	1.346*	R\$ 19,49	R\$ 26.233,54
6	Projeto executivo de climatização em formato A0	20060	unidade	4	R\$ 3.103,14	R\$ 12.412,56
7	Projeto executivo de instalações elétricas em formato A0	20060	unidade	4	R\$ 1.757,15	R\$ 7.028,60
8	Execução de obra de reforma de telhado (valor já acrescido BDI)	1511	unidade	1	R\$ 1.879.233,50	R\$ 1.879.233,50
VALOR TOTAL						R\$ 2.009.598,52

1. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO À HETEROGENEIDADE OU COMPLEXIDADE

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como **comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **11 meses** contados da **data de início indicada pela contratante no termo de contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I - *ID PCA no PNCP: 60453032000174-0-000001/2026;*
- II - *Data de publicação no PNCP: 06/05/2025;*
- III - *Id do item no PCA: 1366;*
- IV - *Classe/Grupo: 833;*
- V - *Identificador da Futura Contratação: 153031-402/2026;*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Os materiais de construção utilizados deverão ter o mínimo de substâncias tóxicas e/ou perigosas, obedecendo às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

Sempre que existir oferta local de materiais reciclados possíveis de aplicação nos serviços, dentre eles, em especial, agregados, estes deverão preferencialmente ser empregados, salvo se os custos de aquisição forem superiores ou não houver capacidade de suprimento.

Providenciar, às suas expensas, armazenamento, transporte, destinação e reutilização ou descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação do serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

- 4.1.2. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução CONAMA nº 307, de 2002, e IN SLTI/MPOG nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

o gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos preconizados pelo órgão competente;

- 4.1.2.1. nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- 4.1.2.2. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

- 4.1.2.3. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

- 4.1.2.4. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

- 4.1.2.5. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

- 4.1.2.6. em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

- 4.1.3. para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, ABNTNBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004 ou outras que vierem substituí-las.

- 4.1.4. Os custos com a adequação aos programas ou projetos indicados acima, bem como os custos com a guias de Controle de Transportes de Resíduos são de responsabilidade da Contratada, devendo integrar os custos de Administração Central do BDI.

- 4.1.5. Além das exigências e diretrizes anteriores a Contratada deverá adotar as seguintes posturas e práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- a) prever local e horários adequados para entrada e saída de veículos, evitando transtorno nas vias de acesso, como trânsito e ruído;
- b) prever local para carga e descarga de materiais, colocação de caçambas e estacionamento de veículos, não ocupando vias públicas;
- c) monitorar as entregas de materiais e os procedimentos de estocagem com a finalidade de evitar derramamentos ou vazamentos;
- d) prever rampas dentro da construção e nas vias de acesso;
- e) zelar pela segurança na circulação dos pedestres e funcionários com placas e sinalizações;
- f) reduzir incômodos gerados nos ambientes como poeira, ruído, mau cheiro, transtorno nas vias de acesso;
- g) prever mecanismos de contenção na probabilidade de erosão ou desmoronamento de terra, se for o caso;
- h) avaliar a viabilidade de adotar na execução dos serviços, o reuso de água e geração de energia, visando um consumo mínimo destes recursos, conforme previsão do Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- i) adotar práticas adequadas de manutenção e limpeza das ferramentas, equipamento e veículos utilizados nos serviços;
- j) ter cuidados especiais na estocagem de produtos inflamáveis ou que gerem resíduos perigosos;
- k) monitorar e adotar medidas de proteção nas práticas passíveis de geração de faíscas;
- l) monitorar e adotar medidas de proteção nas práticas que geram fragmentos ou material particulado excessivo;
- m) executar todos os serviços causando o menor impacto sobre os recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- n) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- o) manter funcionários devidamente instruídos sobre práticas sustentáveis para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- p) realizar a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Subcontratação

- 4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite dos serviços relacionados abaixo, nas seguintes condições:
- 4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
- 4.3.1. construção ou reforma de telhado em estrutura metálica e telha sanduíche,
- 4.3.2. execução de estrutura metálica,
- 4.3.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
- 4.3.4. os serviços não contemplados no item 4.3 do presente documento
- 4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.6. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.8. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

Garantia da contratação

- 4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação
- 4.9.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.
- 4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.10.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.10.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.10.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.10.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.11. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.14. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamentamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.14.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.15.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.15.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.15.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
- 4.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.17. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.19.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.19.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.20.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.20.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.22. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

- 4.23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

- 4.25. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas.
- 4.26. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. A vistoria deverá ser agendada previamente pelo e-mail infraestrutura.sjc@unifesp.br, com pelo menos 24 horas de antecedência.
- 4.27. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.28. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.29. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.30. As empresas deverão apresentar, obrigatoriamente, a declaração de vistoria realizada, assinada pelo servidor que realizou o acompanhamento, OU a declaração de dispensa de vistoria assinada pela empresa, conforme modelo disponibilizado como Anexo do Edital.

Instalação de escritório

- 4.31. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua base operacional, no município de São José dos Campos/SP ou em raio máximo de 150 km do local da obra, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**Condições de execução**

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias corridos contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

Escopo da contratação

- 5.1.2. A solução proposta consiste na contratação, sob o regime de licitação integrada, de empresa especializada para elaboração do projeto executivo e execução das obras de reforma integral da cobertura (telhado) do Prédio 2 da Unidade Talim da UNIFESP, Campus São José dos Campos, com a substituição da solução atualmente existente por um novo sistema de cobertura do tipo telhado aparente.
- 5.1.3. A intervenção contempla a reconfiguração completa da cobertura da edificação através da implementação de um sistema de telhado aparente, composto por telhas termoacústicas fixadas sobre uma estrutura metálica de alta resistência. A solução prioriza o desempenho térmico e acústico, utilizando componentes que garantam estanqueidade absoluta, durabilidade e segurança estrutural. O sistema foi dimensionado para suportar trânsito de pessoal técnico e cargas acidentais de manutenção, garantindo facilidade de inspeção preventiva e preservando a integridade das atividades acadêmicas e de pesquisa desenvolvidas no local.
- 5.1.4. A licitação será estruturada em duas fases distintas: **elaboração de projetos e execução da reforma**.
- 5.1.5. A fase de projetos compreenderá o desenvolvimento de diversas disciplinas necessárias ao atendimento integral do escopo da reforma, sendo cada projeto considerado uma etapa específica. A execução da obra, por sua vez, constituirá a etapa final do contrato.

Elaboração de projetos

- 5.1.6. Projeto básico e executivo completo da cobertura: Contendo todo o detalhamento do telhado : inclinação, modulação das telhas, detalhes de fixação, rufos, cumeeiras e arremates.
- 5.1.7. Projeto básico e executivo de drenagem pluvial: deverá contemplar o dimensionamento e detalhamento de calhas, condutores verticais e pontos de lançamento de águas pluviais, garantindo um sistema eficiente de captação e escoamento. O sistema deverá ser projetado de forma a minimizar riscos de infiltração, transbordamento e acúmulo de água, assegurando também condições adequadas para inspeção, limpeza e manutenção periódica.
- 5.1.8. Projeto básico e executivo de SPDA: conforme normas técnicas vigentes, compatibilizado com a nova configuração da edificação;
- 5.1.9. Projeto básico e executivo estrutural :
- 5.1.9.1. Dimensionamento da estrutura metálica da cobertura como um todo
- 5.1.9.2. Dimensionamento da estrutura de suporte das telhas
- 5.1.9.3. Detalhamento das ligações (parafusos, soldas, chapas etc.)
- 5.1.9.4. Especificações sobre pintura industrial ou galvanização e sistema anticorrosivo adequado ao ambiente
- 5.1.9.5. Dimensionamento da estrutura metálica da cobertura como um todo
- 5.1.9.6. Dimensionamento da estrutura de suporte das telhas
- 5.1.9.7. Detalhamento das ligações (parafusos, soldas, chapas etc.)
- 5.1.9.8. Deverão ser previstas especificações de pintura industrial ou galvanização, com sistema de proteção anticorrosiva compatível com as condições ambientais, bem como o tratamento técnico e acabamento dos elementos aparentes, de modo a garantir resistência às intempéries, durabilidade e adequada integração arquitetônica com a edificação existente.
- 5.1.10. Projeto básico e executivo de fundações:
- 5.1.10.1. Definição do tipo de fundação
- 5.1.10.2. Planta de locação
- 5.1.10.3. Detalhes construtivos
- 5.1.10.4. Sondagem do terreno conforme premissas normativas
- 5.1.11. Projeto básico e executivo de climatização :
- A contratada deverá desenvolver solução técnica para o remanejamento das unidades condensadoras dos sistemas de ar-condicionado, bem como de todos os demais equipamentos e instalações atualmente fixados na cobertura da edificação, incluindo, quando aplicável, tubulações de exaustão, dutos, suportes, infraestrutura elétrica, tubulações frigorígenas, redes de drenagem, sistemas de automação e demais elementos associados. A nova localização deverá ser definida durante o desenvolvimento do projeto, em conjunto com a fiscalização, observando as condicionantes arquitetônicas, estruturais e operacionais da edificação. A solução proposta deverá assegurar a plena continuidade do funcionamento dos sistemas existentes, mantendo ou melhorando seu desempenho, garantindo condições adequadas de acesso para operação e manutenção, atendendo às recomendações dos fabricantes, às normas técnicas aplicáveis e aos requisitos de segurança, sem prejuízo ao desempenho dos equipamentos ou à funcionalidade da edificação.
- 5.1.12. Projeto básico e executivo elétrico:
- A contratada deverá desenvolver solução técnica para a alimentação elétrica das unidades condensadoras dos sistemas de climatização que se encontram atualmente instaladas na cobertura e que serão remanejadas em decorrência da reforma da cobertura da edificação. A nova localização das condensadoras será definida durante a elaboração do projeto de climatização, em conjunto com a fiscalização, devendo a solução contemplar todos os adequados

redimensionamentos e adaptações das instalações elétricas, incluindo circuitos de alimentação, eletrodutos, eletrocalhas, leitos, cabos, dispositivos de proteção, aterramento, identificação e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento do sistema. O projeto deverá garantir a continuidade operacional dos equipamentos, a conformidade com as normas técnicas aplicáveis, a capacidade instalada, a segurança das instalações, a eficiência energética e a adequada acessibilidade para operação e manutenção.

5.1.13. Controle de Revisões dos Projetos:

Durante o processo de elaboração, revisão e atualização dos projetos, não será permitida a supressão de desenhos, detalhes, informações ou quaisquer elementos técnicos constantes das versões anteriores sem a prévia e expressa autorização da fiscalização. Na hipótese de ocorrer supressão sem a devida autorização, ainda que tal fato não seja identificado de imediato pela fiscalização, os elementos suprimidos serão considerados parte integrante da revisão apresentada, permanecendo a contratada integralmente responsável por sua atualização, compatibilização e reapresentação. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, determinar a reinclusão, atualização ou complementação de quaisquer itens indevidamente suprimidos, sem que isso caracterize alteração do escopo contratual ou gere direito à remuneração adicional, cabendo à contratada promover as adequações necessárias às suas expensas.

5.1.14. Memorial descritivo de todos os projetos desenvolvidos

A contratada deverá elaborar Memorial Descritivo completo e compatível com o projeto desenvolvido, contendo a descrição detalhada das soluções técnicas adotadas, das premissas de projeto, dos critérios de dimensionamento, das especificações dos materiais, equipamentos e sistemas previstos, bem como dos métodos executivos recomendados, de forma a subsidiar a correta execução, fiscalização, operação e manutenção do empreendimento. O documento deverá apresentar, de maneira clara e objetiva, o escopo do projeto, a caracterização da intervenção, as condições existentes, as justificativas técnicas para as soluções propostas e todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos projetos elaborados.

O Memorial Descritivo deverá ser integralmente compatível com os desenhos, memoriais de cálculo, especificações técnicas, planilhas, cronogramas e demais documentos integrantes do projeto, não sendo admitidas divergências entre as peças técnicas. Deverá ainda contemplar as especificações de desempenho, qualidade e aplicação dos materiais e equipamentos, os requisitos mínimos para execução dos serviços, os procedimentos de controle de qualidade, as condições de recebimento dos serviços e demais informações consideradas necessárias para a adequada implantação do empreendimento.

Na elaboração do Memorial Descritivo deverão ser observadas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis à disciplina do projeto, incluindo, quando pertinentes, a ABNT NBR 13532 (Elaboração de projetos de edificações – Arquitetura), a ABNT NBR 6492 (Representação de projetos de arquitetura), a ABNT NBR 15575 (Edificações habitacionais – Desempenho), além das normas específicas referentes às disciplinas de estruturas, instalações elétricas, pluviais, SPDA e demais sistemas contemplados no projeto. Também deverão ser observadas as legislações federal, estadual e municipal vigentes, os regulamentos dos órgãos competentes, as normas das concessionárias de serviços públicos e as exigências dos órgãos de licenciamento e fiscalização aplicáveis ao empreendimento.

O Memorial Descritivo deverá ser apresentado em formato digital editável e em formato PDF, devidamente identificado, datado, revisado e assinado pelo(s) responsável(is) técnico(s), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando aplicável.

5.1.15. As Built

Ao término da execução dos serviços, a contratada deverá elaborar e entregar o projeto "As Built", contemplando todas as alterações, adequações e modificações efetivamente executadas em relação aos projetos originais, independentemente de terem sido motivadas por necessidades de campo, exigências dos órgãos competentes ou solicitações da fiscalização. O projeto deverá refletir fielmente as condições finais da obra, contendo desenhos, plantas, cortes, detalhes, especificações e demais documentos técnicos devidamente atualizados, de forma a permitir a correta operação, manutenção e futuras intervenções no empreendimento. Toda alteração deverá estar claramente identificada e compatibilizada com os demais documentos técnicos, sendo o conjunto apresentado em formato digital editável e em formato PDF, acompanhado dos respectivos arquivos nativos, quando aplicável, devidamente datado, revisado e assinado pelo(s) responsável(is) técnico(s).

Para facilitar a identificação das alterações realizadas, todas as modificações deverão ser destacadas nos desenhos por meio de nuvens de revisão (círculos de revisão) ou hachuras, acompanhadas de legendas ou notas explicativas que permitam sua perfeita identificação e rastreabilidade.

Diretrizes básicas de projeto

5.1.16. O telhado deverá ser composto por telhas termo acústicas tipo sanduíche, perfil trapezoidal, com chapas metálicas (face superior e inferior) de espessura mínima de 0,50 mm, com núcleo isolante em poliuretano (PU) injetado, densidade mínima de 35 kg/m³ e espessura mínima de 50 mm. As telhas deverão possuir acabamento em aço galvanizado ou pré-pintado, com sistema de fixação por parafusos auto brocantes com vedação em EPDM, garantindo estanqueidade. A inclinação mínima deverá seguir as recomendações do fabricante, não sendo inferior a 5%.

5.1.17. O novo telhado não deverá ser apoiado sobre a edificação existente, com o objetivo de evitar acréscimo de cargas à estrutura atual. Dessa forma, a cobertura deverá ser concebida com estrutura independente, devendo ser previsto o dimensionamento de fundações específicas compatíveis com as cargas atuantes.

5.1.18. A solução deverá ser concebida de forma a minimizar interferências nas atividades da unidade, sempre que possível, e garantir a segurança dos usuários durante a execução dos serviços.

5.1.19. Ao final, espera-se a obtenção de uma cobertura com desempenho adequado quanto à vedação contra intempéries, maior vida útil, redução da necessidade de manutenções corretivas e maior proteção aos equipamentos e atividades desenvolvidas no edifício.

5.1.20. Para evitar a corrosão galvânica, a separação dos metais pode ser feita por meio de componentes isolantes confeccionados em borracha sintética, PTFE, Nylon ou outro material não poroso adequado a ligação. Pode-se, alternativamente, encapsular o par galvânico com massa epoxídica (produzida pelos fabricantes de tintas) ou ainda por meio de um bom sistema de pintura.

5.1.21. A empresa deverá observar as normas técnicas ABNT NBR 16373, ABNT NBR 14513, entre outras normas técnicas e legislações aplicáveis e seguir as orientações de descarga, manuseio, armazenamento e montagem do manual técnico de telhas de aço da ABCEM.

5.1.22. Demais especificações e detalhamentos da solução constam no memorial descritivo e anteprojeto, ambos documentos anexos ao edital.

5.1.23. A solução de remanejamento deverá prever, sempre que necessário, o dimensionamento e o detalhamento de plataformas técnicas, estruturas metálicas, bases ou outros elementos de suporte destinados à instalação das unidades condensadoras, garantindo condições adequadas de estabilidade, segurança e acessibilidade para inspeção, operação, manutenção preventiva e corretiva, bem como para eventual substituição dos equipamentos. As estruturas deverão ser projetadas considerando as cargas permanentes e variáveis, as ações de vento, as vibrações e os requisitos de durabilidade, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Não será admitida a fixação direta das unidades condensadoras nos painéis de fachada ou em elementos de vedação que não tenham sido projetados para suportar tais cargas, devendo a solução estrutural preservar a integridade da fachada, evitar a transmissão de vibrações e facilitar as atividades de manutenção, sem comprometer a estética, a segurança e o desempenho da edificação.

5.1.24. Caso o acesso aos equipamentos remanejados seja realizado pela cobertura da edificação, a contratada deverá prever a instalação de passarelas técnicas, plataformas de circulação ou sistemas equivalentes que permitam o deslocamento seguro das equipes de manutenção, evitando o pisoteio direto sobre as telhas, painéis ou demais elementos da cobertura. A solução deverá garantir a preservação da integridade da cobertura, a distribuição adequada das cargas aplicadas, a segurança dos usuários e a facilidade de acesso aos equipamentos para realização das intervenções necessárias.

Planilha orçamentária de obra

5.1.25. A descrição dos serviços e seus respectivos valores deverão ser lançados na planilha na forma estabelecida pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI e demais tabelas públicas referenciais conforme apresentado a seguir.

5.1.26. Na eventualidade dos serviços ou insumos não estarem na SINAPI, serão utilizados os bancos de dados abaixo hierarquizados, observando o texto do Art. 3º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013:

5.1.26.1. SICRO/DNIT (1ª tabela, na ordem de preferência, caso os insumos e serviços não estejam listados na tabela SINAPI)

5.1.26.2. CDHU/CPOS (2ª tabela, na ordem de preferência, caso os insumos e serviços não estejam listados nas tabelas SINAPI e SICRO/DNIT);

5.1.26.3. FDE (3ª tabela, na ordem de preferência, caso os insumos e serviços não estejam listados nas tabelas SINAPI, SICRO/DNIT e CDHU/CPOS);

- 5.1.26.4. SIURB/EDIF (4a tabela, na ordem de preferência, caso os insumos e serviços não estejam listados nas tabelas SINAPI, SICRO/DNIT, CDHU/CPOS e FDE);
- 5.1.26.5. SBC (5a tabela, na ordem de preferência, caso os insumos e serviços não estejam listados nas tabelas SINAPI, SICRO/DNIT,CDHU/CPOS, FDE e SIURB/EDIF);
- 5.1.26.6. TCPO (6a tabela, na ordem de preferência, caso os insumos e serviços não estejam listados nas tabelas SINAPI, SICRO/DNIT, CDHU/CPOS, FDE, SIURB/EDIF e SBC);

5.1.27. Ainda, em conformidade com o Art. 6º do Decreto Federal nº 7.983/2013 cita que: “Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º , 4º e 5º , a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado”.

5.1.28. Na ausência de itens na referida tabela e nas tabelas auxiliares citadas neste documento, deverão ser realizadas, pela empresa Contratada, ao menos 3 cotações de mercado visando a definição do seu preço global, mantendo o desconto ofertado com acréscimo de BDI, neste caso, a equipe de fiscalização do contrato também deverá realizar ao menos uma cotação. Nesta hipótese, deverá ser utilizada a cotação de menos valor.

5.1.29. Após a definição do(s) serviço(s) de acordo com as tabelas referenciais, aplica-se o BDI estabelecido para o certame, de acordo com o estabelecido neste instrumento, então o resultado será o valor estimado com BDI. Sobre o valor estimado com BDI deverá ser aplicado o desconto ofertado pela licitante, o que resultará no valor final do serviço a ser contratado. Todas as demandas seguirão este cálculo para se obter o valor do serviço no decorrer da vigência do contrato.

5.1.30. No Termo de Referência será detalhado o prazo para início dos serviços bem como as penalidades em casos de descumprimento das cláusulas contratuais.

5.1.31. Ressalta-se que a Contratada deve se atentar ao cumprimento da Resolução Nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

5.1.32. O certame ocorrerá por valor secreto cabendo a empresa dimensionar e prever todos os serviços necessários a entrega completa do objeto da licitação e ofertar descontos com responsabilidade pois a contratação dos serviços será por preço global, o que significa que a empresa deverá executar todo o escopo previsto no edital.

5.1.33. Caso os quantitativos e valores estabelecidos pelas tabelas publicas extrapolar o valor ofertado pela contratada , a contratada devera cumprir o escopo para qual foi contratada assumindo sob suas expensas total responsabilidade pelo preço ofertado na licitação, não cabendo solicitação de aditivos ou alegação que a planilha não contempla todos os serviços necessários.

5.1.34. Caso ocorrer omissão de serviços na planilha a contratada devera cumprir o escopo para qual foi contratada assumindo sob suas expensas total responsabilidade pelo preço ofertado na licitação, não cabendo solicitação de aditivos ou alegação que a planilha não contempla todos os serviços necessários.

Cronograma, Orçamento e Responsabilidades Técnicas

- 5.1.35. Os prazos de execução do contrato estão detalhados em item específico deste documento.
- 5.1.36. A contratada deverá apresentar, inicialmente, cronograma preliminar contendo os prazos para elaboração dos projetos executivos. Após as etapas de entrega e aprovação dos projetos, deverá ser apresentado o cronograma físico-financeiro detalhado, acompanhado da planilha orçamentária definitiva, os quais servirão como instrumentos de planejamento e controle para a fiscalização ao longo da execução.
- 5.1.37. A aprovação dos projetos será feita á medida que os mesmos forem sendo entregues conforme cronograma preliminar. Para cada etapa de projeto, a fiscalização terá 5 dias para aprovação. As aprovações dos projetos ocorrerão simultaneamente com as etapas subsequentes de projeto. Após a última etapa de projeto a fiscalização terá 5 dias dedicados do cronograma para aprovação desta última etapa.
- 5.1.38. A aprovação dos projetos e da planilha orçamentária pela fiscalização não implica aceitação tácita e integral de seus elementos, nem exime a contratada do atendimento a exigências técnicas supervenientes. Tal aprovação não convalida eventuais vícios, omissões ou inconsistências, incluindo, mas não se limitando, a quantitativos incorretos ou ausência de itens essenciais.
- 5.1.39. Ressalta-se que não compete à fiscalização a verificação exaustiva de dimensionamentos ou a conferência integral dos quantitativos apresentados. Sua análise possui caráter sistêmico e macroestrutural, voltada à identificação de inconsistências evidentes que possam comprometer a viabilidade da execução ou o atendimento às diretrizes contratuais.
- 5.1.40. Permanece sob responsabilidade exclusiva da contratada a exatidão dos dimensionamentos, especificações técnicas e levantamentos de quantitativos, bem como a plena adequação das soluções propostas às normas técnicas aplicáveis e às condições reais de execução.

Prazo de execução

Etapa	Atividade	Prazo Máximo	Critério de Medição/Pagamento
1	Assinatura do contrato	Marco inicial	Sem medição.
2	Entrega do cronograma preliminar da 1ª fase (Projetos)	Até 5 dias após a assinatura do contrato	Sem pagamento específico.
3	Elaboração dos Projetos Básicos	Até 25 dias	Medição mensal dos projetos executados, conforme valor unitário por metro quadrado previsto na pl
4	Análise e aprovação dos Projetos Básicos pela fiscalização	Até 5 dias	Não gera pagamento, sendo condição para início da etapa seguinte.
5	Elaboração dos Projetos Executivos	Até 30 dias	Medição mensal dos projetos executados, conforme valor unitário por metro quadrado previsto na pl
6	Análise e aprovação dos Projetos Executivos pela fiscalização	Até 5 dias	Não gera pagamento, sendo condição para início da fase de obra.
7	Entrega do cronograma da 2ª fase (Obra)	Até 15 dias após a aprovação da última etapa de projeto	Sem pagamento específico.
8	Mobilização e início da obra	Até 20 dias após a aprovação dos projetos	Conforme medição dos serviços efetivamente executados.
9	Execução da obra	Até 120 dias	Medições mensais correspondentes aos serviços efetivamente executados, de acordo com os quantita campo e os preços unitários constantes da planilha orçamentária.
10	Entrega final, testes, comissionamento (quando aplicável) e aceite definitivo	Até 20 dias	Pagamento do saldo remanescente (última medição) após aprovação da medição final, entrega da doc projetos As Built e aceite definitivo pela fiscalização.

- 5.1.41. Anexo ao edital constarão modelos para os documentos citados como cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária e medição
- 5.1.42. **Cronograma Físico-Financeiro:** O cronograma físico-financeiro do contrato será elaborado pela contratada e submetido à aprovação da fiscalização, observando os prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência. Os pagamentos estarão vinculados ao efetivo avanço físico das etapas contratuais e às

medições aprovadas pela fiscalização.

5.1.43. **Projetos:** Os serviços de elaboração dos projetos serão medidos mensalmente, considerando a área efetivamente desenvolvida e aprovada, sendo remunerados conforme os preços unitários por metro quadrado estabelecidos na planilha orçamentária.

5.1.44. **Obra:** Os serviços de execução da obra serão medidos mensalmente, com base nas quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, observados os preços unitários constantes da planilha orçamentária.

5.1.45. **Condição para pagamento:** A liberação dos pagamentos ficará condicionada à aprovação das medições pela fiscalização e ao cumprimento das obrigações contratuais correspondentes a cada etapa, incluindo a entrega da documentação técnica exigida.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Talim, 330 - Vila Nair, São José dos Campos, SP, 12231-280;
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08h às 17h, sendo possíveis ajustes conforme interesse da contratante.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidade **adequada a execução dos serviços**, promovendo sua substituição quando necessário.
- 5.5. A contratada deverá apresentar a seguinte documentação referente aos materiais:
- 5.5.1. Certificado de que o núcleo de PU possui retardante de chama (geralmente classificado como Classe II-A ou R1 conforme a Instrução Técnica dos Bombeiros)
- 5.5.2. Certificado de qualidade do aço e revestimento para comprovação da camada de revestimento AZ 150 (150 g/m² de liga alumínio-zinco) para telhas Galvalume e atestar a espessura nominal de 0,50mm.
- 5.5.3. Laudo técnico de desempenho térmico e densidade do PU que deverá comprovar a densidade mínima exigida e garantir a perfeita aderência entre as chapas de aço e o núcleo (adesão por expansão).
- 5.5.4. As chapas para confecção das calhas deverá possuir laudo técnico de galvanização e espessura mínima de 0,5mm (chapa 26).

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.6.1. A contratada deverá possuir base operacional instalada no município de São José dos Campos ou em no máximo no raio de 150km de distância do local da obra.
- 5.6.2. Possuir qualificação técnico-operacional necessária a solução.
- 5.6.3. A contratada deverá manter durante a execução dos serviços preposto, representante da contratada, para permanecer no local acompanhando a obra orientando e determinando os colaboradores e empresas subcontratadas quanto as etapas, forma e organização dos serviços
- 5.6.4. A contratada deverá entregar a análise dos riscos incidentes na atividade, comprovar que toda a equipe está treinada de acordo com as Normas Regulamentadoras, as Legislações vigentes e apresentar Atestado de Saúde Ocupacional - ASO para os integrantes da equipe de execução dos serviços.
- 5.6.5. A contratada deverá assumir todos os custos com deslocamento, refeição, pernoite e encargos trabalhistas dos funcionários que compõem a equipe de execução dos serviços. Nos casos em que a contratante solicitar a prorrogação de prazo para início dos serviços ou prorrogação durante a execução dos serviços não serão alterados os valores já estabelecidos.
- 5.7. Distribuição objetiva de riscos entre as partes:
- 5.8. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:
- 5.8.1. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 5.8.2. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do Contratante, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do Contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.8.3. por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do §5º do art. 46 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 5.8.4. por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade do Contratante.
- 5.9. Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo Contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação do Contratante, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do Contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

Especificação da garantia do serviço

- 5.10. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.11. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7. O Contratado necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.16.1. Relatório fotográfico;
- 6.16.2. Emissão das medições e aplicação do IMR;
- 6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.21.1. Emitir Termo Detalhado quanto a fiscalização administrativa com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 6.21.2. Receber através do seguinte endereço eletrônico <contratos.sjc@unifesp.br>. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 6.21.3. Providenciar junto a Divisão de Controladoria a verificação da devida retenção e pagamento dos tributos incidentes sobre a Nota Fiscal.
- 6.21.4. Gerir o recebimento de notas fiscais, pois não serão autorizadas e recebidas Notas Fiscais emitidas após o dia 25 de cada mês. As Notas Fiscais não emitidas até essa data deverão ser emitidas no início do mês subsequente.
- 6.21.5. Notificar os emitentes das garantias, caso haja processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Gestor do Contrato

- 6.22. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- 6.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:
- 6.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;
- 6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo XV**
- 7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.
- 7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 7.3.1. não produziu os resultados acordados,
- 7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

- 7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.5.1. Uso dos EPI's e EPCs;
 - 7.5.2. Tempo de Resposta às Solicitações da Contratante;
 - 7.5.3. Atraso no Cronograma sem Devida Justificativa;
 - 7.5.4. Falta de Recursos Materiais e Equipamentos e
 - 7.5.5. Qualidade dos Materiais empregados e dos Serviços Prestados.

Recebimento

- 7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.6.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 7.6.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
 - 7.6.1.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período estabelecido no cronograma físico financeiro .
- 7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 - 7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I - o prazo de validade;
 - II - a data da emissão;
 - III - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV - o período respectivo de execução do contrato;
 - V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *nacional da construção civil - INCC* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base nas tabelas referenciais do mês **04** do ano de 2026

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice nacional da construção civil - INCC, exclusivamente para cada serviço que compõe o grupo cuja execução, considerando início e finalização, ultrapassem a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.4. Multa:
 - 8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias corridos.
 - 8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 8.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **1% (um por cento)** do valor da contratação.
 - 8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **1% (um por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.
 - 8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **1% (um por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.
 - 8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **1% (um por cento)** do valor da contratação.
 - 8.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:
 - a) paralisação da execução da obra devido a falta de material e/ou equipamentos;
 - b) atraso na execução da obra decorrente de mão de obra insuficiente;
 - c) atraso na execução da obra devido ao planejamento inadequado;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
 - 8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
 - 8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global e contratação integrada

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.23. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação

- 9.24. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

- 9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 9.29.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade;
- 9.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 9.31. Prova de atendimento aos requisitos de registro, previstos na Lei Federal n.º 5.194/1966 e pela Resolução n.º 1.121/2019 do Cofea.

Qualificação Técnico-Operacional

- 9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
- 9.32.1.1. Execução de construção ou reforma de telhados em estrutura metálica e telha sanduíche;
- 9.32.1.2. Execução de estrutura metálica;
- 9.32.1.3. Execução de microestacas.
- 9.32.2. Será exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados correspondentes a:
- a) 40% da parcela de maior relevância técnica referente à construção ou reforma de telhado em estrutura metálica e telha sanduíche, incidente sobre o quantitativo de 1.345,25m², resultando na exigência mínima de 538,10m²;
- b) 40% da parcela de maior relevância técnica referente à execução de estrutura metálica, incidente sobre o quantitativo de 16.979,64kg, resultando na exigência mínima de 6.791,85kg;
- c) 20% da parcela referente a execução de microestacas, incidente sobre o quantitativo de 624m, resultando na exigência mínima de 124m.
- 9.32.3. Os atestados para comprovação de capacidade técnica operacional deverão estar devidamente registrados/averbados no CREA competente, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Operacional - CAO, não sendo aceitos protocolos de solicitação, comprovantes de requerimento ou documentos equivalentes em substituição à certidão.
- 9.33. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 9.34. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.35. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 9.36. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 9.37. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará base operacional no município de São José dos Campos ou em distância máxima de 150km relativa ao endereço da prestação dos serviços, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da vigência do contrato.
- 9.38. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 9.39. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

- 9.40. Apresentação dos profissionais, abaixo indicados, devidamente registrados no conselho profissional competente, detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicados:
- 9.40.1. Para o engenheiro civil: serviços de:
- a) construção ou reforma de telhado em estrutura metálica e telha sanduíche na quantidade mínima de 538,10m²
- b) execução de estrutura metálica na quantidade mínima de 6.791,85Kg
- c) execução de micro estacas na quantidade mínima de 124m
- I - Para a comprovação da capacidade técnico-profissional do engenheiro civil, deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente registrada/averbada no CREA competente, bem como da correspondente Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida nos termos da legislação vigente, não sendo aceitos protocolos de solicitação, comprovantes de requerimento ou documentos equivalentes em substituição à certidão.
- 9.40.2. Para o engenheiro de segurança do trabalho: serviços de:
- a) proficiência e montagem de linha de vida provisória para trabalho em altura
- I - Para a comprovação da capacidade técnico-profissional do engenheiro de segurança do trabalho, deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente registrada/averbada no CREA competente, bem como da correspondente Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida nos termos da legislação vigente, não sendo aceitos protocolos de solicitação, comprovantes de requerimento ou documentos equivalentes em substituição à certidão.
- 9.40.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.41. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante no Anexo XXXX.

9.42. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.43. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.44. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.45. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.46. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.47. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.48. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 2.009.598,52 (dois milhões, nove mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - *Gestão/unidade:* 15250/153031

II - *Fonte de recursos:* 1000000000

III - *Programa de trabalho:* 229667

IV - *Elemento de despesa:* 449051.80 e 449051.92

V - *Plano interno:* M20GKG43SJN

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável



Documento assinado eletronicamente por **Armindo Pereira Cabral Filho, Engenheiro**, em 20/07/2026, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Nunes Lisboa, Administradora**, em 20/07/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Luiz Fazenda, Vice-Diretor (a) Acadêmico**, em 20/07/2026, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **3495248** e o código CRC **892DBFD6**.

Rua Talim 330 - Bairro Vila Nair - São José dos Campos - SP CEP 12231-280 - <http://www.unifesp.br>